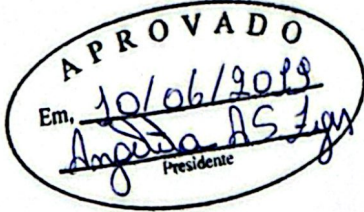




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 29/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019.



Reestrutura o Conselho Municipal de Educação integrado ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Centenário, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SIME) com atribuições consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, por 9 (nove) Conselheiros Titulares e 9 (nove) Conselheiros Suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição do Conselho será constituída por:

- I- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal.
- II- 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais.
- III- 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil.
- IV- 1(um) representante dos Professores do Ensino Fundamental.
- V- 1(um) representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil.
- VI - 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental.
- VII- 1 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- VIII- 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

IX- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º Cada Conselheiro Titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência.

§ 3º Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Educação, far-se-á nova indicação.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as Instituições para apresentar a recondução dos membros, ou fazer nova indicação.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá uma duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no Município.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função Pública Municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º - São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, por determinado número de conselheiros titulares e suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

§ 3º O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5º Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§ 6º Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Albino



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 8º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico, recursos administrativos para o seu funcionamento, bem como o apoio técnico e recursos humanos com carga horária necessária para o atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- II – Estudar as normatizações federais e estaduais.
- III – Normatizar para a Rede Pública Municipal e para a Rede Privada de Educação Infantil.
- IV – Credenciar e autorizar funcionamento das Escolas Municipais (todas as etapas oferecidas, Anos, Ciclos, Modalidades e Cursos) e privadas (Educação Infantil).
- V – Assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.
- VI – Exarar pareceres sobre consultas recebidas.
- VII – Estudos de Projetos e Programas Educacionais.
- VIII - Consultas das escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- IX - Responder consultas do governo e da sociedade civil.
- XI - Ser instância de consultas no âmbito do Sistema Municipal.
- XII - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.
- XIII - A avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
- XIV - A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.
- XV - A emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal ou por entidades de âmbito municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

- XVI - O acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais.
- XVII - Realizar audiências públicas para a comunidade escolar.
- XVIII - Integrar as escolas da Rede Municipal.
- XIX – Propor ações que subsidiem a mantenedora no aprimoramento do ensino e da aprendizagem.
- XX – Propor Políticas Públicas Educacionais municipais.
- XXI - Fomentar a discussão da constante melhoria da educação.
- XXII - Receber anualmente o planejamento de execução orçamentária.
- XXIII - Realizar a verificação *in loco*.
- XXIV - A emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira.
- XXV - O acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.
- XXVI - Fiscalizar o regular funcionamento das escolas do Sistema.
- XXVII - Participar do Conselho do FUNDEB.
- XXVIII - Aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares.
- XXIX- Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação.
- XXX- A participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação e o Referencial Curricular Municipal.
- XXXI - Fomentar a participação da comunidade no controle social.
- XXXII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 11º - Os assuntos inerentes ao Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito a sua organização e andamento estarão dispostos no seu Regimento Interno.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como todas as demais legislações pertinentes ao Conselho Municipal de Educação, em especial a Lei Municipal nº 700, de 30 de setembro de 2002, a Lei Municipal nº 719, de 30 de dezembro de 2002, a Lei Municipal nº 1765, de 14 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal nº 1816, de 28 de março de 2017.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Haberm



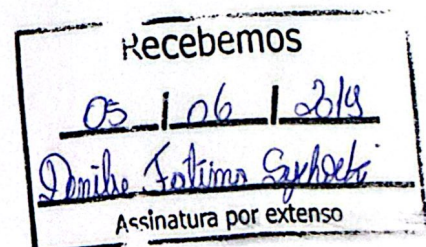
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

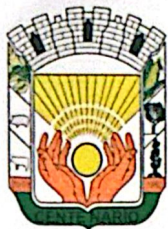
Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 03
(três) dias do mês de junho de 2019.

Hilário J. Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019

O presente projeto de lei tem por objetivo reestruturar a nível local o Conselho Municipal de Educação.

Esta reestruturação, em verdade, atende e se trata de sugestão apresentada pelo próprio conselho que agora é submetida a apreciação do legislativo.

As atribuições e competências estão definidas no corpo do projeto, que se trata de uma atualização.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal